CARTÓRIO
GSC
notário
GonçaloSoaresCruz

CERTIFICO

UM -Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original.

DOIS - Que esta fotocópia foi extraída de folhas **cinquenta e uma** a folhas **cinquenta e duas verso** do livro de notas para Escrituras diversas número **Sessenta e dois** deste Cartório Notarial de Lisboa e documento complementar.

TRÊS -Que ocupa treze páginas, que as folhas têm apostos o selo branco e estão numeradas e por mim rubricadas.

Conta nº 64

Lisboa, 08 de maio de 2015

A Adjunta

Carla Sofia Santos

(inscrita na Ordem dos Notários com o nº 331/5, no uso da autorização concedida pelo Notário Gonçalo Soares Cruz publicada no sítio da Ordem dos Notários em 14.02.2013 e nos termos do artigo 8º do Decreto- Lei 26/2004 de 04.02)

Gonçalo Soares Cruz
NOTÁRIO
Livro 62
Fls. 51

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE FUNDAÇÃO

No dia oito de maio de dois mil e quinze, no Cartório Notarial de Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz, sito em Lisboa, na Rua Joaquim António de Aguiar, número 45, rés do chão esquerdo, perante mim, respectivo Notário, compareceram como outorgantes: _____

Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho, NIF 128009276, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, casado e *Maria José Pais Pires de Lima da Cunha Coutinho*, NIF 120211033, natural da freguesia de Parede, concelho de Cascais, casada, ambos residentes na Rua Latino Coelho, número 1, Bloco A três, décimo nono esquerdo, em Lisboa, portadores do Cartão de Cidadão nº 01305737, emitido pela República Portuguesa e válido até 28.01.2019 e do Cartão de Cidadão nº 02350014, emitido pela República Portuguesa e válido até 29.01.2019, que outorgam na qualidade de presidente do Conselho de Administração e de membro da Comissão Executiva, respetivamente, da Fundação denominada "**MARIA ROSA DE MELLO E FARO CARVALHO BORGES DA GAMA E FILHOS**", com o número de identificação de pessoa colectiva 510859607, anteriormente 509021620, com sede na Praça de Malaca, número 2, na freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, 1400-239 Lisboa, instituída por escritura outorgada neste Cartório em nove de Junho de dois mil e nove, lavrada a folhas oitenta e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas Vinte e Seis, rectificada por escritura outorgada neste Cartório em vinte e três de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e um e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas Vinte e Sete, reconhecida pelo Ministro da

Presidência e dos Assuntos Parlamentares por despacho de vinte e dois de Julho de dois mil e treze, publicado no Diário da República 2ª Série, número 152, em oito de Agosto de dois mil e treze, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pelas mencionadas escrituras e ainda pela escritura de Alteração de Estatutos outorgada neste Cartório Notarial no dia nove de outubro de dois mil e treze, a folhas dezassete e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e Um, pela escritura de Alteração de Estatutos outorgada neste Cartório Notarial no dia vinte e um de maio de dois mil e catorze, a folhas cinquenta e seis e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número Cinquenta e Cinco, bem como pela ata do Conselho de Administração número três datada de catorze de Agosto de dois mil e treze, cuja pública forma se encontra arquivada a instruir a última escritura de alteração de estatutos supra referida, e ainda pela ata do Conselho de Administração número onze datada de quinze de dezembro de dois mil e catorze, pela ata do Conselho de Administração número treze datada de dezassete de fevereiro de dois mil e quinze e pela ata número quinze do Conselho de Administração datada de vinte e sete de abril de dois mil e quinze, cujas públicas formas adiante se arquivam. ___

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos mencionados documentos de identificação. _____

E DISSERAM: _____

-Que nos termos das deliberações do Conselho de Administração da Fundação e consignadas na atas número onze de quinze de dezembro de dois mil e catorze, número de treze de dezassete de fevereiro de dois

Gonçalo Soares Cruz
NOTÁRIO
Livro 62
Fls. 52
2

mil e quinze e número quinze do Conselho de Administração datada de vinte e sete de abril de dois mil e quinze, foi por unanimidade dos membros do Conselho de Administração deliberado **proceder à alteração do artigo 3º, da alínea a) do artigo 19º, do artigo 24º e à eliminação dos artigos 26º e 27º dos estatutos**. _____

-Que consequentemente republicam integralmente os estatutos da Fundação, que passam a ser os constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que é dispensada a sua leitura. _____

_____ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM_____

Consulta: _____

-Certificado de admissibilidade de firma ou denominação para alteração de entidade já constituída nº 2015022040, emitido em 07.05.2015 com o código de acesso 5257-5652-8732 no sitio www.portaldocidadao.pt . ____

Arquivo: _____

-O referido documento complementar._____

-Públicas formas da mencionadas atas. _____

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

Livro 62 Fls 51
Doc. n.º 73 Fls 276/280
08/05/2015

Documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado da Escritura lavrada no Cartório Notarial do Notário Gonçalo Rodrigo Barreiros Rodrigues Soares Cruz em oito de maio de dois mil e quinze a folhas cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número Sessenta e Dois.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MARIA ROSA DE MELLO E FARO CARVALHO BORGES DA GAMA E FILHOS

CAPÍTULO I

Natureza e fins

Artigo 1º

Denominação e Natureza

É instituída a fundação denominadaMARIA ROSA DE MELLO E FARO CARVALHO BORGES DA GAMA E FILHOS,adiante designada por Fundação, como pessoa colectiva de direito privado de carácter fundacional, sem fins lucrativos e de interesse social epúblico geral, que se regerá pelos presentes estatutos e, tudo o que neles for omisso e não contrarie o espírito dos mesmos, pela legislação geralaplicada.

Artigo 2º

Duração

A Fundação tem duração indeterminada.

Artigo 3º

Sede

A Fundação tem a sua sede na Quinta do Carvalho, Lugar de Fontelas, freguesia de Fontelas, concelho de Peso da Régua, 5050-027 Fontelas, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a alteração da sede e a criação de delegações ou outras formas de representação, onde for julgado

conveniente, com observância das formalidades inerentes às alterações estatutárias.

Artigo 4º

Objecto

A Fundação prossegue fins científicos, culturais e educativos para melhoria da vitivinicultura e engrandecimento da Região do Douro, apoiando designadamente trabalhos técnicos ou de investigação que pela qualidade e interesse contribuam para o seu desenvolvimento tecnológico, bem como fins de beneficência e de solidariedade social.

Artigo 5º

Actividades

A Fundação desenvolverá as actividades que os seus órgãos entendam como mais adequadas à realização dos seus fins.

Artigo 6º

Cooperação com a Administração Pública

No exercício das suas actividades, que se orientarão exclusivamente por fins de interesse social, a Fundação seguirá como norma permanente de actuação a cooperação com as Administrações Central, Regionais e Locais e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, instituições científicas e culturais, procurando na interacção com outras entidades sem fins lucrativos a máxima rentabilização social do emprego dos seus recursos próprios.

CAPÍTULO II

CAPACIDADE JURÍDICA E PATRIMÓNIO

Artigo 7º

Capacidade jurídica

A Fundação pode praticar todos os actos necessários à realização dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando qualquer espécie de bens, nos termos previstos na lei e nestes estatutos.

Artigo 8º

Património

1 - Constituem o património inicial da Fundação todos os bens e valores da herança do Fundador Fernando Maria Carvalho Borges de Frias;

2 - O património inicial da Fundação poderá, a todo o tempo, ser acrescido:

a) De todos os bens, móveis ou imóveis, que adquirir com os rendimentos provenientes das aplicações dos seus fundos próprios, bem como pelos que lhe advierem a qualquer outro título;

b) Dos subsídios eventuais ou permanentes que lhe sejam concedidos.

Artigo 9º

Receitas

Constituem receitas da Fundação:

a) O rendimento dos bens próprios;
b) O produto dos serviços que a Fundação eventualmente preste;
c) Donativos, subsídios ou contributos, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
d) Produto liquido da venda de quaisquer bens patrimoniais;
e) Rendimentos decorrentes da aplicação das suas disponibilidades financeiras, da gestão do seu património, ou de prestação de serviços.

Artigo 10º

Autonomia Financeira

A Fundação, gozando de autonomia financeira, pode com subordinação aos fins para que foi instituída:

a) Adquirir, alienar e onerar bens mobiliários e imobiliários;
b) Aceitar doações e legados puros ou onerosos;
c) Praticar todos os actos necessários à correctagestão e valorização do seu património.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

Artigo11º

Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

1. O Conselho de Administração;
2. A Comissão Executiva;
3. O Conselho Fiscal.

Artigo 12º

O Conselho de Administração e a Comissão Executiva

A Administração da Fundação é exercida:

a) Por um Conselho de Administração composto por cinco elementos, dos quais um será o Presidente;
b) Por uma Comissão Executiva composta por três elementos, dos quais um será o Presidente, designados pelo Conselho de Administração, de entre os seus membros, sob proposta do presidente do Conselho de Administração.

Artigo 13º

O Presidente do Conselho de Administração

1. O cargo de Presidente do Conselho de Administração será exercido por Carlos Maria Tavares da Cunha Coutinho pelo período de quatro anos, renovável por iguais períodos, nos termos do n.º 2 do artigo 13º.
2. Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, o Presidente do Conselho de Administração será eleito por deliberação do próprio Conselho de Administração para um mandato de quatro anos, renovável por idênticos períodos por deliberação do próprio Conselho de Administração.
3. O Presidente do Conselho de Administração designará no início das suas funções um vogal do Conselho de Administração para o substituir nas suas ausências ou impedimentos temporários.

Artigo 14º

Designação

Ao Presidente do Conselho de Administração competirá a indicação dos nomes dos vogais do Conselho de Administração, de entre personalidades de reconhecido mérito e competência.

Artigo 15º

Mandato e Preenchimento de Vagas

1. O mandato dos vogais do Conselho de Administração será de quatro anos, renovável por iguais períodos, por deliberação do Conselho de Administração.
2. As vagas abertas no Conselho de Administração serão preenchidas até final do mandato pelas pessoas designadas pelo Presidente do Conselho de Administração.
3. Por proposta do Presidente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, nomear e destituir os membros do Conselho de Administração.

Artigo 16º

Destituição

O Presidente do Conselho de Administração eleito nos termos do n.º 2 do artigo 13º poderá ser destituído a todo o tempo pelo Conselho de Administração, por deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos seus membros, através de voto secreto, com fundamento em indignidade ou falta grave, designadamente quando lhe sejam imputáveis:

a) O desrespeito manifesto ou reiterado das normas e deveres estatutários da Fundação;
b) Actos que determinem responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao património da Fundação;

Artigo 17º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar ou a maioria dos seus membros o solicitar, podendo os administradores fazer-se representar, em casos justificados, pelo Presidente do Conselho de Administração.
2. O quórum do Conselho de Administração é o da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

3. Ocorrendo empate na votação das deliberações, o Presidente terá voto de qualidade.

4. Se o Conselho de Administração não puder reunir por falta de quórum no dia e hora marcados, é fixada uma segunda data, que não diste da primeira mais de três dias úteis, reunindo qualquer que seja o número de membros presentes.

Artigo 18º

Competência do Conselho de Administração e da Comissão Executiva

1. Compete ao Conselho de Administração executar os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente:
   a) Definir as linhas estruturantes da estratégia a prosseguir, zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e assegurar a continuidade da Fundação;
   b) Definir a política geral de actividades da Fundação;
   c) Definir e estabelecer as regras internas de funcionamento e organização do próprio Conselho;
   d) Elaborar e aprovar até trinta de Novembro de cada ano o orçamento da Fundação para o ano seguinte;
   e) Nomear os membros do Conselho Fiscal;
   f) Aprovar o balanço, o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal até quinze de Fevereiro do ano seguinte;
   g) Adquirir, alienar e onerar os bens da Fundação;
   h) Deliberar quanto à concessão do Título de Mérito da Fundação e, bem assim, quanto à instituição de outros títulos.
2. Compete à Comissão Executiva a gestão corrente da Fundação, nomeadamente:
   a) Elaborar o balanço, o relatório e as contas de cada exercício e submetê-los à apreciação do Conselho de Administração para aprovação;
   b) Organizar, definir e gerir os serviços e as actividades da Fundação;
   c) Constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos;
   d) Representar a Fundação, judicial e extrajudicialmente;

e) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 19º

Vinculação da Fundação

A Fundação vincula-se:

a) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva e de um membro da Comissão Executiva;
b) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva e de um procurador nos termos dos respectivos mandatos;
c) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva no exercício de poderes que lhe forem delegados por deliberação da Comissão Executiva;
d) Pela assinatura de um procurador, nos termos da respectiva procuração, desde que circunscrita para a prática de certos e determinados actos.

Artigo 20º

Fiscalização da Fundação

1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal composto por três elementos designados pelo Conselho de Administração;
2. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos;
3. Sem prejuízo da competência do órgão de fiscalização, o Conselho de Administração pode cometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da Fundação.

Artigo 21º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração da Fundação;
b) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhes servem de suporte;
c) Verificar o acerto e a exactidão das contas anuais da Fundação;

d) Verificar, sempre que o entenda conveniente e pelo modo que repute adequado, a existência de bens ou valores que integrem o acervo patrimonial da Fundação;
e) Examinar, emitir e apresentar ao Conselho de Administração, até vinte e oito de Fevereiro, o parecer e relatório anual de fiscalização sobre o balanço, relatório e contas do exercício anterior elaborados pela Comissão Executiva.

Artigo 22º

Títulos

O Título de Mérito da Fundação destina-se a distinguir pessoas ou entidades que, em cooperação com a Fundação, se notabilizem por serviços prestados nos domínios que constituem os fins da Fundação.

Artigo 23º

Remunerações

As remunerações do Presidente do Conselho de Administração, dos membros do Conselho de Administração, dos membros da Comissão Executiva bem como do Conselho Fiscal serão fixadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24º

Alterações dos estatutos

O Presidente do Conselho de Administração poderá a todo o tempo apresentar ao Conselho de Administração um projecto de proposta de modificação destes estatutos, devendo a mesma ser aprovada por deliberação da maioria qualificada de dois terços dos seus membros, em reunião expressamente

convocada para o efeito e submetida à decisão da entidade administrativa competente.

Artigo 25º

Extinção da Fundação

Em caso de extinção da Fundação o seu património reverterá para pessoas colectivas sem fins lucrativos que tenham objecto e desenvolvam fins análogos ao da Fundação.